

TERMO DE CONTRATO N° 119/09

Processo Administrativo n.º 09/10/15.236

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 97/09

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e o PROFESSOR ROBERTO LUIS TROSTER, CPF n° 697.928.798-20 e RNE n° W672863-1, doravante denominado CONTRATADO, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional para ministrar curso de conhecimento e alimentação do Banco de Dados de Indicadores de Competitividade da Prefeitura Municipal de Campinas.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As quantidades estimadas e condições de execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e na proposta acostados, respectivamente, às fls. 006 e 009 do Processo Administrativo nº 09 / 10 / 15.236 que, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O preço da presente contratação é R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 3.2 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 3.3. Os valores do presente Contrato são fixos e irreajustáveis.,

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 051000.05120.04.122.2002.4188.0070.050070.339036.0101100000, conforme fls. 16.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado 05 (cinco) dias fora a dezena, mediante apresentação de Recibo, a ser emitido pelo CONTRATADO e entregue à Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.2. O CONTRATANTE reterá os valores referentes ao Imposto de Renda e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

SEXTA - DO VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES



- 7.1. A desistência da proposta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido ou em apresentar documentos, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão :
 - 7.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos;
 - 7.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período de 05 (cinco) anos.
- 7.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o CONTRATADO poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente :
 - 7.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;
 - 7.2.2. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já tiver sido efetuada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços .
- 7.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.
- 8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATADO os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de o CONTRATADO cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo CONTRATANTE, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls 53 e 54 do processo n.º 09/10/15.236, fundamentada no Art. 25, inciso II da Lei 8666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.



DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de outubro de 2009.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

PROFESSOR ROBERTO LUIS TROSTER

RNE n° W672863-1 CPF n° 697.928.798-20